



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE NOVO CABRAIS/RS.**

**AUTOR: Pedro Henrique Gewehr**

BANCADA: MDB

ASSUNTO: Indicação N° 003/2024.

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada ao Senhor Prefeito e Secretaria da Administração a seguinte.

**INDICAÇÃO:**

Que o Executivo formalize Projeto de Lei positivando no ordenamento jurídico norma garantido o direito da redução de até 50% da carga horária de servidores municipais que possuem filhos com deficiência, sem necessidade de redução proporcional dos seus vencimentos.

**JUSTIFICATIVA:**

Na esfera estadual, desde a edição da Lei Estadual n. 13.320/2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, há previsão para que os servidores públicos estaduais da administração direta tenham a sua carga horária semanal reduzida à metade para acompanhamento dos filhos;

A proteção de pessoas com deficiência é de competência concorrente entre as três esferas: federal, estadual e municipal, a teor do que estabelece o art. 24, inciso XIV, da CF:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar  
concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

---

A Lei Complementar nº 10.098/1994, em seu artigo 127, prevê a possibilidade de redução de carga horária do servidor, nos seguintes termos: “Art. 127 – O servidor, pai, mãe ou responsável por excepcional, físico ou mental, em tratamento, fica autorizado a se afastar do exercício do cargo, quando necessário, por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, na forma da lei.”

Infelizmente a legislação municipal não prevê a situação do benefício aos servidores, no entanto não há o que se alegar em face da decisão proferida pelo STF, no caso Tema 1097.

**Desta forma, o vereador que esta subscreve indica que o Executivo Municipal formalize PROJETO DE LEI concedendo o benefício aos seus servidores.**

Sala de Sessões, 05 de março de 2024.

Pedro Henrique Gewehr

**Vereador**